

ASSUNTO: POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE AERONAVES – GRUPOS I e II

1. PROPÓSITO

Estabelecer diretrizes de tarifação de pouso e permanência, processo de inadimplência a serem observadas e seguidas pelas Companhias Aéreas, Proprietários e Exploradores de Aeronaves, conforme Resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.

2. ABRANGÊNCIA

- a. GRUPO I - Companhias de transporte aéreo que possuam aeronaves registradas para as seguintes atividades:
 - I. Domésticas regulares – conforme registro na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica.
 - II. Internacionais regulares – quando em cumprimento de acordo bilateral e conforme registro na Anac em cumprimento a regulamentação específica, com pouso ou sobrevoos do território nacional.
 - III. Não regulares – de cargas e/ou passageiros (empresas brasileiras ou estrangeiras), exceto táxi aéreo.
- b. GRUPO II – Aeronave de aviação geral registrada para seguintes atividades:
 - I. Privadas, aéreas especializados, taxi aéreo, serviços aéreas privados, instrução experimental e histórica
 - II. Privada administrativa indireta federal, estadual, municipal ou militar

3. REFERÊNCIAS

- a. Contrato de Concessão do Aeroporto de Salvador, com data de 28 de julho de 2017
- b. Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973
- c. Resolução ANAC 432/2017
- d. Resolução ANAC 464/18

4. DEFINIÇÕES

- **CASSA** : Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.
- **ISE**: Documento de isenção para voo de instrução/experiência
- **DAT**: Documento de Arrecadação Tarifária

5. DIRETRIZES

Dos dados de voos Grupo II – Aviação Geral, exploradores ou proprietário de aeronaves deverão disponibilizar à CASSA todos os dados necessários para a tarifação do pouso e permanência, na sala de tarifação localizada no setor de administração ou por e-mail, e quando pessoalmente, preencher na ficha de cadastro, os dados: matrícula aeronave, nome do piloto, telefone, e-mail e certificado de aeronavegabilidade para matrículas estrangeiras, data e hora do pouso e data e hora decolagem.

Aeroporto Salvador Bahia

As empresas de taxi aéreo devem comunicar a todos os pilotos e proprietários de aeronaves por ela assistidos a obrigatoriedade de fornecimento das informações sobrepostas.

- 5.1.1. Os dados supracitados devem ser registrados e encaminhados através de formulário próprio, disponibilizado pela CASSA, cujo modelo padrão da ficha de cadastro, já disponibilizado às Companhias Aéreas, pode ser solicitado através do seguinte endereço de e-mail: tarifador@salvador-airport.com.br.
- 5.1.2. O prazo para entrega dos formulários de cadastro é imediatamente anterior à realização do voo, num período máximo de até 24 horas do horário programado da decolagem deste.
- 5.1.3. Eventuais ajustes de crédito ou débito, oriundos de conciliação das divergências dos sistemas de controle operacional (SITA x Torre), referentes às quantidades de pousos e horas de permanência, serão efetuados mensalmente na fatura posterior à entrega dos respectivos documentos de comprovação da inconsistência pela equipe de tarifação da CASSA aos proprietários de aeronaves e/ou empresas de taxis aéreo.
- 5.2. Os formulários de cadastro rasurados ou incompletos não serão aceitos pela equipe de tarifação e, eventualmente, em caso de necessidade operacional, a CASSA poderá solicitar o reenvio da ficha de cadastro.

6. ISENÇÃO DE AERONAVES – GRUPO II

- 6.1. As Companhias Aéreas, proprietários de aeronaves e empresas de taxis aéreos deverão entregar a documentação suporte comprobatória para os voos de instrução ou experiência, conforme requerimentos abaixo descritos, em até 24hs anteriores ao horário programado de decolagem do voo.
 - 6.1.1. As solicitações de isenção devem ser acompanhadas por: formulário ISE preenchido e o diário de bordo do referido voo.
 - 6.1.2. Os formulários de ISE devem ser preenchidos no setor de tarifação e/ou enviados em via digitalizada assinada e identificada pelo comandante do voo para os seguintes endereços de e-mail: tarifador@salvador-airport.com.br e supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br.
 - 6.1.3. A entrega do ISE, manual ou eletrônico, desacompanhado de documentação suporte, poderá implicar na desconsideração do requerimento de isenção.
 - 6.1.4. Documentos suportes rasurados, insuficientes ou que não comprovem as informações necessárias para caracterização da isenção serão desconsiderados. Neste caso, poderá o ISE também ser desconsiderado para fins de tarifação e, caso os documentos não sejam entregues em tempo hábil, a tarifação será efetuada conforme especificações padrões da aeronave e tarifas divulgadas pela ANAC.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1.** A cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária será efetuada à vista ou “a posteriori” e será tomado como base a hora do toque da aeronave na pista para a cobrança da tarifa de pouso e início da contagem das horas para tarifa de permanência da aeronave, após isenção de 3hs concedida por lei.
- 7.2.** A cobrança “a posteriori” (correntistas) constitui prerrogativa concedida aos proprietários e/ou exploradores de aeronaves, para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de Boleto de Cobrança e prazos emitidos pela CASSA.
- 7.3.** O faturamento das tarifas de pouso e permanência é realizado quinzenalmente para Grupo I e mensalmente para o Grupo II. A primeira quinzena corresponde ao período abrangido entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês corrente, e a segunda quinzena do décimo sexto ao último dia do mês corrente.
- 7.4.** Pagamentos à CASSA devem ser efetuados exclusivamente na rede bancária, através de boletos de cobrança bancária, para correntistas. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da CASSA. Assim como, não serão aceitos pagamentos efetuados a terceiros em nome da CASSA.
- 7.5.** Os pagamentos de não-correntistas (pagamentos à vista) serão realizados na sala de tarifação mediante cartão de débito e crédito ou em espécie.
- 7.6.** As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados nos cadastros de clientes. Adicionalmente, cabe às Companhias Aéreas solicitar eventuais atualizações de e-mails cadastrados à equipe de tarifação da CASSA, assim como, solicitar eventuais reenvio de documentos fiscais e de cobrança não recebidos até 3 dias anteriores à data de pagamento, aos seguintes endereços de e-mails: tarifador@salvador-airport.com.br, supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br e contasareceber@salvador-airport.com.br.
- 7.6.1.** Adicionalmente, os documentos de arrecadação e demonstrativos de faturamento também serão disponibilizados via website on-line. As Companhias aéreas devem solicitar os respectivos usuários e senhas de acesso nos seguintes endereços de e-mail: tarifador@salvador-airport.com.br e supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br.
- 7.7.** O boleto de cobrança bancária, além de enviado automaticamente por e-mail, estará disponível para reimpressão no site do banco correspondente.
- 7.8.** Na eventualidade do boleto eletrônico não ser recebido até o terceiro dia antes do vencimento, as Companhias Aéreas e outros clientes em geral devem comunicar a área de Contas a Receber da CASSA, para que seja providenciado o reenvio e o pagamento seja efetuado dentro do prazo de vencimento.

7.9. Os vencimentos dos faturamentos equivalentes aos serviços prestados por período são:

Grupo	Período	Vencimento
I	1º Quinzena	Dia 05 do mês subsequente
I	2º Quinzena	Dia 20 do mês subsequente
II	Mensal	Dia 20 do mês subsequente

7.10. Companhias Aéreas e outros clientes em geral correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos das tarifas de pouso e permanência, assim como dos valores em atraso, à vista, diretamente na sala de tarifação, ou através de procedimentos financeiros definidos pela área financeira da CASSA, para prosseguir com eventuais futuras decolagens que se façam necessárias.

8. SUSPENSÃO DA COBRANÇA A POSTERIORI (CORRENTISTA)

8.1. A prerrogativa de cobrança na modalidade *a posteriori*, concedida ao proprietário ou explorador de aeronave, poderá ser suspensa a qualquer momento, conforme critério do CASSA, principalmente no caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento do Boleto de Cobrança, adotando-se de imediato, nesse caso, a cobrança “à vista”, além das demais medidas, procedimentos administrativos e penalidades aplicáveis.

8.2. Os encargos decorrentes de atrasos no pagamento do Boleto de Cobrança são: juros de 1% *pro rata die* e multa de 2%, ambos ao mês.

9. COBRANÇA À VISTA (NÃO CORRENTISTA)

9.1. A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuado pelo proprietário ou explorador da aeronave, diretamente no setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação, definido e disponibilizado pela CASSA.

A cobrança à vista se aplica nos seguintes casos:

I - para as aeronaves pertencentes a empresas aéreas registradas para as atividades do GRUPO I, quando:

- a) a aeronave pertencer à empresa aérea estrangeira, realizando voo não-regular internacional de carga ou charter, quando não possuir cadastro junto ao RAB; e
- b) por decisão da CASSA, a empresa perder a prerrogativa do pagamento *a posteriori*.

II - para as aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao Grupo II, quando:

- a) - a aeronave possuir marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras e não for vinculada ou explorada por empresas nacionais de táxi aéreo ou de serviços aéreos especializados; e
- b) - por decisão da CASSA, o proprietário ou explorador de aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula brasileiras perder a prerrogativa do pagamento *a posteriori*.

Aeroporto Salvador Bahia

- 9.1.1.** Excepcionalmente, para os voos assistidos por empresas de taxis aéreos, eventuais discrepâncias, entre a hora de decolagem constante no documento de arrecadação pago antecipadamente e a hora de decolagem real, que gerem tarifação de horas adicionais de permanência, não ajustadas e pagas anteriormente ao voo, serão cobradas posteriormente às respectivas empresas de taxis aéreos que prestaram os serviços de assistência aos proprietários de aeronaves. E, adicionalmente, em caso de inadimplência, a empresa de taxi aéreo e a respectiva matrícula da aeronave serão passíveis dos procedimentos de sanção constantes no item 10.7.
- 9.2.** A cobrança “à vista” é efetuada diretamente no aeródromo, no setor de tarifação, e abrangerá as tarifas TAN e TAT, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:
- a) de chegada dos voos internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras da Aviação Geral (GRUPO II);
 - b) de saída para o exterior dos voos internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras da Aviação Geral (GRUPO II) ;
 - c) de chegada dos voos não-regulares internacionais de carga ou charter (GRUPO I) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
 - d) de saída para o exterior dos voos não-regulares internacionais de carga ou charter (GRUPO I) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
 - e) de chegada dos voos domésticos ou internacionais das aeronaves do GRUPO I, de marcas de nacionalidade e matrícula nacionais ou estrangeiras, que tenham perdido a prerrogativa de cobrança *a posteriori*;
 - f) de saída para o exterior dos voos internacionais das aeronaves do GRUPO I, de marcas de nacionalidade e matrícula nacionais ou estrangeiras, que tenham perdido a prerrogativa de cobrança *a posteriori*; e
 - g) de saída dos voos domésticos das aeronaves do GRUPO I, de marcas de nacionalidade e matrícula nacionais, que tenham perdido a prerrogativa de cobrança “a posteriori”.
- 9.3.** O Documento de Arrecadação referente aos voos internacionais de aeronaves de empresas aéreas do GRUPO I, nacionais ou estrangeiras com representação no Brasil, terá seus valores expressos em dólar dos Estados Unidos, para conversão em moeda nacional corrente pela taxa de câmbio comercial de venda, de fechamento do dia anterior à data de emissão do referido documento, informada pelo Banco Central do Brasil.
- 9.4.** As despesas e taxas eventuais incidentes sobre a operação SWIFT e/ou sobre a operação de câmbio, caso sejam deduzidas do valor devido ao DECEA, serão cobradas ao proprietário ou explorador da aeronave em Documento de Arrecadação futuro.
- 9.5.** Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.

9.6. O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem, conforme disposto no item 9.1.

10. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Considerar-se-á inadimplente o usuário que não efetuar a quitação do Documento de Arrecadação e/ou Boleto de Cobrança, relativo às tarifas aeroportuárias, dentro do prazo previsto de vencimento constante no respectivo documento.

10.2. O atraso no pagamento do Documento de Arrecadação e/ou Boleto de Cobrança, após esgotado o prazo previsto para o seu vencimento, acarretará na incidência de multa e juros de mora, equivalentes às taxas de 2% e 1% ao mês, respectivamente, sobre o valor do principal.

10.3. Eventuais justificativas ou contestações em relação às cobranças de tarifas aeroportuárias efetuadas, deverão ser encaminhadas, via solicitação de revisão, ao setor de tarifação da CASSA, de forma tempestiva, em até 5 (cinco) dias do recebimento do respectivo Documento de Arrecadação e/ou Boleto de Cobrança.

10.4. O não recolhimento das tarifas aeroportuária constantes no Documento de Arrecadação e/ou Boleto de Cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da CASSA e o usuário proprietário e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir.

10.5. Caracterizada a infração supracitada, a CASSA, solicitará ao Agente de Controle Interno (setor de tarifação) a instauração de um Processo Administrativo de Cobrança e encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA (AIS) para a adoção das providências administrativas pertinentes e a suspensão do pagamento a posteriori.

10.6. A autuação de usuário infrator não implica na interrupção do Processo Administrativo de Cobrança, permanecendo a CASSA com a responsabilidade de adotar todas as providências administrativas ao seu alcance para buscar a quitação dos débitos junto aos usuários devedores, inclusive mediante a formalização de Instrumento próprio para confissão de débito do saldo devedor, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) ao mês.

10.7. O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 6.009/73 e Art. 22, parágrafo 3, da Resolução ANAC 432/2017.

10.8. Quando esgotados todos os recursos administrativos disponíveis no âmbito do DECEA para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas necessárias visando à remessa do respectivo Processo Administrativo de Cobrança ao setor jurídico para cobrança judicial.

Aeroporto Salvador Bahia

11. VIGÊNCIA

A partir de 1º de setembro de 2018.

12. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

- E-mails: tarifador@salvador-airport.com.br ou supervisao.tarifacao@salvador-airport.com.br
- Telefone: (71) 3204-1132 / 1185 / 1521